

## II

*(Comunicações)*

## ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

## BANCO CENTRAL EUROPEU

## ACORDO

de 13 de novembro de 2014

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que altera o Acordo de 16 de março de 2006 celebrado entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária

(2015/C 64/01)

1. **Българска народна банка (Bulgarian National Bank)**

1, Knyaz Alexander I Sq.  
1000 София/Sófia  
БЪЛГАРИЯ/BULGARIA

**Česká národní banka**

Na Příkopě 28  
115 03 Praha 1  
ČESKÁ REPUBLIKA

**Danmarks Nationalbank**

Havnegade 5  
1093 København K  
DANMARK

**Hrvatska narodna banka**

Trg hrvatskih velikana 3  
HR-10002 Zagreb  
HRVATSKA

**Lietuvos bankas**

Gedimino pr. 6  
LT-01103 Vilnius  
LITUÂNIA/LITHUANIA

**Magyar Nemzeti Bank**

Budapest  
Szabadság tér 8/9  
1054  
HUNGRIA/HUNGARY

**Narodowy Bank Polski**

ul. Świętokrzyska 11/21  
00-919 Warszawa  
POLÓNIA/POLAND

**Banca Națională a României**

Strada Lipscani nr. 25, sector 3  
030031 București  
ROMÂNIA

**Sveriges Riksbank**  
Brunkebergstorg 11  
SE-103 37 Stockholm  
SVERIGE

**Bank of England**  
Threadneedle Street  
London EC2R 8AH  
UNITED KINGDOM

e

## 2. Banco Central Europeu (BCE)

(a seguir «as Partes»)

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho Europeu decidiu, por Resolução de 16 de junho de 1997 (a seguir «Resolução»), criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») para funcionar a partir do início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de janeiro de 1999.
- (2) De acordo com os termos da referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na área do euro, mas que tenham aderido ao MTC II, orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência, apoiando assim os seus esforços no sentido da adoção do euro.
- (3) A Lituânia tem participado no MTC II desde 2004, na qualidade de Estado-Membro, beneficiando de uma derrogação. O Lietuvos bankas é uma das partes do acordo celebrado em 16 de março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária <sup>(1)</sup>, com a redação que lhe foi introduzida pelo Acordo de 21 de dezembro de 2006 <sup>(2)</sup>, pelo Acordo de 14 de dezembro de 2007 <sup>(3)</sup>, pelo Acordo de 8 de dezembro de 2008 <sup>(4)</sup>, pelo Acordo de 13 de dezembro de 2010 <sup>(5)</sup>, pelo Acordo de 21 de junho de 2013 <sup>(6)</sup> e ainda pelo Acordo de 6 de dezembro de 2013 <sup>(7)</sup> (a seguir coletivamente designados por «Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II»).
- (4) Em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 2014/509/UE do Conselho, de 23 de julho de 2014, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º do Tratado, relativa à adoção da moeda única pela Lituânia em 1 de janeiro de 2015 <sup>(8)</sup>, a derrogação concedida à Lituânia a que o artigo 4.º do Ato de Adesão de 2003 se refere fica revogada a partir de 1 de janeiro de 2015. O euro passará a ser a moeda da Lituânia a partir de 1 de janeiro de 2015 e, por conseguinte, a partir dessa data o Lietuvos bankas deve deixar de ser parte no Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II.
- (5) Em face do exposto, torna-se necessário alterar o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II, no sentido de este passar a contemplar a revogação da derrogação concedida à Lituânia,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

### Artigo 1.º

#### **Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da revogação da derrogação concedida à Lituânia**

A partir de 1 de janeiro de 2015, o Lietuvos bankas deixa de ser parte no Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II.

### Artigo 2.º

#### **Substituição do anexo II do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II**

O anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente acordo.

<sup>(1)</sup> JO C 73 de 25.3.2006, p. 21.  
<sup>(2)</sup> JO C 14 de 20.1.2007, p. 6.  
<sup>(3)</sup> JO C 319 de 29.12.2007, p. 7.  
<sup>(4)</sup> JO C 16 de 22.1.2009, p. 10.  
<sup>(5)</sup> JO C 5 de 8.1.2011, p. 3.  
<sup>(6)</sup> JO C 187 de 29.6.2013, p. 1.  
<sup>(7)</sup> JO C 17 de 21.1.2014, p. 1.  
<sup>(8)</sup> JO L 228 de 31.7.2014, p. 29.

## Artigo 3.º

**Disposições finais**

1. O presente acordo altera, a partir de 1 de janeiro de 2015, o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II.
2. Este acordo está redigido em língua inglesa, e devidamente assinado pelos representantes das partes habilitados para o ato. O BCE, que fica na posse do original do acordo, enviará uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos bancos centrais nacionais pertencentes e não pertencentes à área do euro. O acordo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 13 de novembro de 2014.

Pelo

**Българска народна банка (Bulgarian National Bank)**

.....

Pelo

**Narodowy Bank Polski**

.....

Pelo

**Česká národní banka**

.....

Pelo

**Banca Națională a României**

.....

Pelo

**Danmarks Nationalbank**

.....

Pelo

**Sveriges Riksbank**

.....

Pelo

**Hrvatska narodna banka**

.....

Pelo

**Bank of England**

.....

Pelo

**Lietuvos bankas**

.....

Pelo

**Banco Central Europeu**

.....

Pelo

**Magyar Nemzeti Bank**

.....

\_\_\_\_\_

## ANEXO

**LIMITES PARA RECORRER À FACILIDADE DE FINANCIAMENTO A MUITO CURTO PRAZO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8.º, 10.º E 11.º DO ACORDO ENTRE BANCOS CENTRAIS RELATIVO AO MTC II****em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015***(em milhões de EUR)*

| Bancos centrais partes no presente acordo            | Limites <sup>(1)</sup> |
|--|------------------------|
| Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária) | 530                    |
| Česká národní banka                                  | 780                    |
| Danmarks Nationalbank                                | 740                    |
| Hrvatska narodna banka                               | 450                    |
| Magyar Nemzeti Bank                                  | 700                    |
| Narodowy Bank Polski                                 | 1 940                  |
| Banca Națională a României                           | 1 110                  |
| Sveriges Riksbank                                    | 1 000                  |
| Bank of England                                      | 4 750                  |
| Banco Central Europeu                                | nada                   |

<sup>(1)</sup> Os montantes indicados em relação aos bancos centrais que não participam no MTC II são nicionais.

| Bancos centrais nacionais pertencentes à área do euro  | Limites |
|--|---------|
| Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique | nada    |
| Deutsche Bundesbank                                    | nada    |
| Eesti Pank   | nada    |
| Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland      | nada    |
| Bank of Greece   | nada    |
| Banco de España  | nada    |
| Banque de France                                       | nada    |
| Banca d'Italia   | nada    |
| Central Bank of Cyprus                                 | nada    |
| Latvijas Banka   | nada    |
| Lietuvos bankas  | nada    |
| Banque centrale du Luxembourg                          | nada    |
| Bank Centrali ta' Malta/Central Bank of Malta          | nada    |
| De Nederlandsche Bank                                  | nada    |
| Oesterreichische Nationalbank                          | nada    |
| Banco de Portugal                                      | nada    |
| Banka Slovenije  | nada    |
| Národná banka Slovenska                                | nada    |
| Suomen Pankki  | nada    |